ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro às 09h00min, na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Paraná – SENAR/PR, na sala do 16º andar, a Pregoeira designada, acompanhada da Comissão de Licitação e assessorada pela Equipe Técnica do SENAR/PR, procedeu à análise dos Documentos e Habilitação e Documentações Específicas apresentadas pela licitante dos itens suspensos, 01 e 06 na sessão pública de Continuidade do **PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 010/2024** convocado para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O AGRINHO 2024,** realizada no dia 14/06/2024 e, ao final, decidiu o seguinte:

A Comissão de Licitação passa a transcrever:

1) Recebeu Nota Fiscal ao invés de Atestado de Capacidade Técnica, nos documentos de Habilitação da empresa Token link, para os itens 01 e 06;
2) Iniciamos a análise do documento recebido, a Nota Fiscal, telefonando para a empresa Universo que disse que os itens expostos na Nota Fiscal foram mesmos comprados;
3) A empresa Token link enviou por WhatsApp, um Atestado de Capacidade Técnica, datado em 14/06/2024, da empresa Universo, alegando que comprou e recebeu no endereço Rua Rio Branco, 482, em Santo Antonio da Platina, 1.185 celulares e 31 Notebooks.

ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2024

4) Foi questionado à empresa Universo se o funcionário que deu o Atesto na Nota Fiscal, tinha competência para isso; Foi solicitada a comprovação do recebimento dos materiais, em especial dos celulares, foi solicitado o contrato social da empresa e o vínculo do funcionário com a empresa e sua carteira de identidade; A empresa enviou o Contrato Social, mas não comprovou o vínculo empregatício do Sr. Milton. Enviaram, também, um print do Sistema da empresa Universo, com a entrada dos equipamentos.
5) Conseguimos falar com o funcionário que atestou a Nota Fiscal, Sr. Milton, e ele afirmou que os celulares estavam na loja, e não teriam sido colocados para venda ainda.
6) Enviamos uma funcionária do Senar, Sra. Flaviane, até o estabelecimento da empresa Universo para que conferisse os aparelhos, tendo em vista que até o momento não foram vendidos. Os aparelhos foram comprados em maio, estocados, não foram pagos até então e nem colocados a venda. A própria Nota Fiscal, contém a informação de que o primeiro vencimento da parcela, é o dia 20/08/2024. Serão 04 parcelas.
7) A empresa Universo comunicou que os aparelhos celulares estavam em um barracão, mas não levaram a Sra. Flaviane até o local;
8) Em paralelo, foi solicitado à empresa Token Link, que comprovasse a entrada dos materiais (celulares e notebooks) oriundos da NF número 001253. Em resposta o representante da Token Link ligou para a Comissão de Licitação e afirmou que não responderia o e-

mail, pois a compra foi de forma informal; porém, o e-mail foi respondido, e no conteúdo o Sr. Marco falou que não iria revelar como adquiriu os itens da NF 001253, pois seria um sigilo comercial.

9) O último contato que tivemos com a empresa Universo, foi a tentativa de conseguir o telefone da sócia administradora, Sra. Isabelle de Lima Silva. Não conseguimos o contato dela, e não a encontramos no endereço da Universo.

Em mãos dessas informações e documentos, concluímos que a empresa Token Link não cumpriu com o item que solicita o Atestado de Capacidade Técnica, pois ao apresentar a Nota Fiscal 001253 não comprovou ter a devida capacidade de entregar o solicitado nos itens 01 e 06.

O simples envio de nota fiscal, não substituiu o Atestado de Capacidade Técnica, pois a nota fiscal não tem o poder de demonstrar a qualidade da prestação contratual.

Jurisprudência:

3. A simples apresentação de nota fiscal no momento da verificação da qualificação técnica da proponente não tem o condão de substituir o atestado de capacidade técnica expressamente exigido na norma interna da licitação, tratando-se de mera providência de caráter subsidiário, exigível unicamente caso observada a necessidade de comprovação dos dados veiculados no documento de qualificação.

ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2024

((...) ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo n. 8501039-37.2014.8.06.0000 (...) Fortaleza, 16 de julho de 2015 Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO Relator Procurador (a) de Justiça (TJ-CE - Recurso Administrativo: 85102393720148060000 CE 8510239-37.2014.8.06.0000, Relator: FRANCISCO SALES NETO).

A nota fiscal é um documento que pode ser facilmente adulterada, podendo ser emitida e posteriormente cancelada, por esse motivo, o documento solicitado em edital, foi o atestado de capacidade técnica, e não a nota fiscal. Caso tivéssemos dúvidas em relação ao atestado, aí sim, solicitaríamos a nota fiscal ou contrato para averiguar as informações. Mas no certame, a empresa Token Link fez o caminho contrário. Colocou dentro do envelope a Nota fiscal, que já nos causou dúvidas, e após, enviou o Atestado de Capacidade Técnica, documento que não foi aceito, pois fere o Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tendo em vista que deveria estar dentro do Envelope.

Ainda, ficou evidente que a Comissão de Licitação cumpriu com o disposto no item 11.24 do Edital, buscou evidências e deu todas as chances para que a empresa Token Link comprovasse sua capacidade técnica, o que não ocorreu, pois apresentou somente a Nota Fiscal, sem a comprovação que houve mesmo a transação comercial.

ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2024

Quando a empresa Universo apresenta somente um print de seu Sistema, não comprova que de fato comprou os equipamentos da empresa Token Link.

São exemplos de comprovação que as empresas Universo e Token link, poderiam ter nos enviado: Sped Fiscal, que é onde tem a escrituração digital e demonstrativo de estoque empresarial, o qual o contador da empresa tem que fazer todo mês; poderiam ter mostrado os produtos; notas de saída, notas de venda. Nem mesmo a conferência da assinatura do Sr. Milton, conseguimos realizar.

A Comissão tentou de todas as formas comprovar, diligenciou as duas empresas.

Sendo assim, a empresa Token Link restou inabilitada para os itens 01 e 06, por não cumprir com o item: *8.4.4 Habilitação Técnica: a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter fornecido os seguintes itens: Igual ou semelhante ao Anexo I, com quantidade mínima de 50%, de acordo com o item que está participando.*

Dessa forma, a empresa Fagundez se torna arrematante do item 01.

A documentação de habilitação da empresa Fagundez, já foi analisada em sessão, no dia 14/06/2024, e a empresa foi declarada habilitada. Neste momento é declarada Vencedora do item 01.

Em relação ao item 06, não há segundo colocado, portanto o item restou fracassado.

ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2024

Em atendimento ao item 12.1 do Edital, é dado o prazo de 02 dias úteis para interposição de recurso**.** Nada mais havendo a tratar, a pregoeira encerrou a sessão, determinando a lavratura da ATA que foi por todos assinada.

COMISSÃO:

Priscila Ranzani Oliva
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira

Juliana de Andrade Ramirez
Membro da Comissão de Licitação

Alessandra Teodoro Silvério
Membro da Comissão de Licitação

Maicon Patyk
Equipe Técnica